



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

Assunto: Encaminhamento de Lei Municipal

Nº. 439/2014

Senhor Presidente,

Em anexo encaminho a Lei Municipal N°439/2014 que “Dispõe sobre a revisão geral anual prevista no art. 37, X da Constituição da República de 1988 dos servidores públicos do Município de Oratórios, e dá outras providências”.

Sendo para o momento, subscrevo-me.

Oratórios/MG, 11 de março de 2014.

Carlos Roberto de Lima
Prefeito Municipal

Carlos Roberto de Lima
Prefeito Municipal
Oratórios

Ao
Exmo. Senhor
Eriverto Otaviano da Cruz
Presidente da Câmara





Municipal de Oratórios Minas Gerais

LEI MUNICIPAL 439/2014

Dispõe sobre a revisão geral anual prevista no art. 37, X da Constituição da República de 1988 dos servidores públicos do Município de Oratórios, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Oratórios aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinado a aplicação do percentual de 6,79% (seis inteiros e setenta nove centésimos por cento) a título de revisão geral anual prevista no art. 37, X da Constituição da República de 1988 incidentes sobre o vencimento básico dos servidores efetivos, estáveis, funções públicas e ocupantes de cargos em comissão ou de confiança do Poder Executivo do Município de Oratórios.

§1º O reajuste previsto no art. 1º desta lei e caput deste artigo se aplicam, também, aos servidores contratados na forma estabelecida pelo art. 37, IX da Constituição da República.

§2º O reajuste dos servidores do Poder Legislativo Municipal deverá observar a competência privativa para a sua concessão.

Art. 2º Fica determinado a aplicação do percentual de 5,91% (cinco inteiros e noventa um centésimos por cento) a título de atualização monetária pelo IPC-A acumulado no período de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013 incidentes sobre o subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

Parágrafo único. A atualização monetária dos subsídios dos Vereadores, em razão da competência privativa do Poder Legislativo, será objeto de ato específico.

Art. 3º Em razão do disposto no art. 17, §6º da Lei Complementar No. 101 de 04 de maio de 2000, fica dispensada a elaboração da estimativa prevista no inciso I do art. 16 da Lei Complementar No. 101/00 e da demonstração da origem dos recursos para o seu custeio.

Art. 4º O disposto nesta Lei produzirá efeitos a partir da competência janeiro de 2014.

Parágrafo único. Na aplicação do disposto nesta Lei, deverão ser utilizados os valores pagos na competência dezembro de 2013.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2014.

Oratórios, 11 de março de 2014.

Carlos Roberto de Lima
Prefeito Municipal

Carlos Roberto de Lima
Prefeito Municipal
Oratórios